



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PRAÇA DOM EXPEDITO

LOPES, S/N

CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38

FONE: (081) 685-1180

QUIPAPÁ - PE

LEI Nº 910/98

EMENTA: Concede abono aos Professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, sobre o vencimento básico, de 50% (cinquente por cento) para os professores de 5ª a 8ª séries, símbolo PL e também para os professores de 5ª a 8ª séries que ainda estão cursando a graduação. 30% (trinta por cento) para os professores de 1ª a 4ª séries, símbolo PM, portadores de Diploma de Magistério e 20% (vinte por cento) para os professores de 1ª a 4ª séries, não portadores de Diploma, todos pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Quipapá.

Parágrafo Único: Farão jus aos abonos instituídos no capítulo deste artigo, os professores que exerçam suas atividades em sala de aula, bem com, aqueles que ocupem cargos de direção, coordenação e supervisão, todos do Ensino Fundamental.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município de Quipapá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 1998.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 28 de março de 1998.

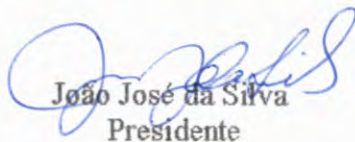




# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**


*Casa Santino Cavalcanti*

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000  
CGC- 12.890.869/0001-38 FONE: (081) 685-1180 QUIPAPÁ - PE

  
João José da Silva  
Presidente

  
José Gomes Batista  
Vice-Presidente

Odair Marcos de Lucena  
1º Secretário

  
Reinaldo Silva Simões  
2º secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE : CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

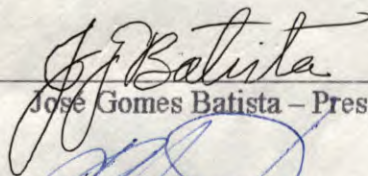
Parecer ao projeto de lei Nº 01/ 98 , procedente do chefe do executivo municipal , referente a um abono sob o vencimento básico dos professores da Rede Municipal de Ensino .

## PARECER

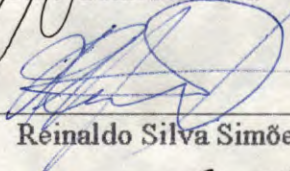
Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei Nº 01/98 , procedente do Chefe do Executivo do Municipal , sob um abono aos professores da Rede Municipal de Ensino , esta comissão entende que o mesmo não fere os preceitos estabelecidos em Lei .

Que seja dado , também , o percentual de 50% ( Cinquenta por cento ) para os professores de Quinta a Oitava Série que ainda estão cursando a Faculdade .  
Face ao exposto essa comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do aludido projeto de Lei .

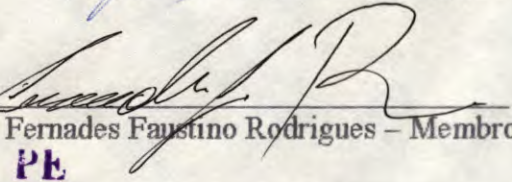
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá em 21 de Março de 1998.



José Gomes Batista - Presidente



Réinaldo Silva Simões - Relator



Fernandes Faustino Rodrigues - Membro

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC. EM 21 03/98 8 x 0

2ª DISC. EM 28 03/98 APROVADO 8 x 2

RELAÇÃO X

PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ – PE

COMISSÃO DE : FINANÇAS E ORÇAMENTO

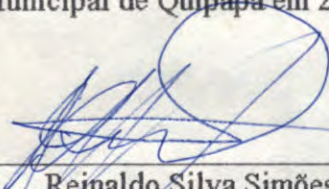
Parecer ao projeto de lei N° 01/ 98 , procedente do chefe do executivo municipal , referente a um abono sob o vencimento básico dos professores da Rede Municipal de Ensino .

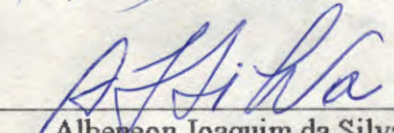
## PARECER

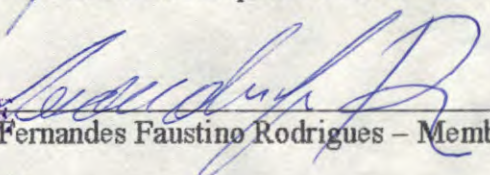
Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei N° 01/98 , procedente do Chefe do Executivo do Municipal , sob um abono aos professores da Rede Municipal de Ensino , esta comissão entende que o mesmo não fere os preceitos estabelecidos em Lei .

Que seja dado , também , o percentual de 50% ( Cinquenta por cento ) para os professores de Quinta a Oitava Série que ainda estão cursando a Faculdade .  
Face ao exposto essa comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do aludido projeto de Lei .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá em 21 de Março de 1998.

  
Reinaldo Silva Simões - Presidente

  
Albeneon Joaquim da Silva – Relator

  
Fernandes Faustino Rodrigues – Membro

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC EM 21. 03, 98 / PROJ 8 x 0

2ª DISC. EM 28, 03, 98 / PROJ 8 x 2

RESOLUÇÃO X

PRESIDENTE DA COMISSÃO

